

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: Análise Técnica proposta CEQUI SERVIÇOS LTDA

Processo: 08455.022981/2022-23

Interessado: CPL/SELOG/SR/PF/RJ

- 1. Trata-se de análise técnica da proposta encaminhada pela empresa CEQUI SERVIÇOS LTDA (SEI nº 31983339) referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de reforma do Canil da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - CANIL/DRE/DRCOR/SR/PF/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- A Comissão Permanente de Licitação CPL/SELOG/SR/PF/RJ encaminhou a proposta 2. atualizada para análise técnica a fim de confrontar o produto ofertado com o exigido no Lici. Termo de Referência.
- 3. Check-list quanto a aceitabilidade da proposta vencedora:

ITEM DESCRIÇÃO

SITUAÇÃO OBSERVAÇÃO

- **6.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contenha vício insanável; Atendido.
- não obedecer às especificações técnicas contidas 6.7.2 Atendido. no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem

6.7.3 acima do preço máximo definido para a Aguardando. contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, 6.7.4

quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras

exigências deste Edital ou seus anexos, desde que Atendido. 6.7.5 insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 6.8

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o

6.8.1 caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Atendido.

Aguardando.

A proposta da licitante corresponde a 69,59% do valor orçado pela administração. Inexiste custo unitário inferior a 50%.

- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de 6.9 exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do

6.9.1 integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Não se aplica.

No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela

6.9.2 superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

Atendido.

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Não atendido.

A proposta da licitante corresponde a 69,59% do valor orçado pela administração.

A empresa licitante apresentou declaração de ciência quanto a necessidade de apresentação de garantia adicional equivalente à

diferença entre 85% do valor

proposta (217.500,00), sendo um

Documento "DECLARAÇÃO

CONTRATUAL PE 14-2023

orçado pela administração

(265.650,26) e o valor da

total de 48.150,26 reais.

DE GARANTIA

SPF-RJ".

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Atendido.

É necessário que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10

6.11

proposta.

Não atendido.

A fim de diligenciar e resguardar quanto a futuros aditivos, solicitou-se que a licitante apresentasse as composições unitárias dos itens não previstos no Caderno SINAPI.

Foi apresentado o documento "PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO PE 14-2023 SPF-RJ".

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da

Atendido.

licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos 6.11.1 valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Em se tratando de serviços de engenharia, o

TRIBUTOS ISS, PIS, COFINS:

A empresa licitante não corrigiu ou comprovou as alíquotas dos tributos ISS, PIS e COFINS.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

A empresa declarou os percentuais de 3,00% (3,00%) incidentes sobre 40% de mão de obra igual a 1,20%), 0,65% e 3,00%, respectivamente, para ISS, PIS e COFINS.

ENCARGOS SOCIAIS:

Inicialmente a empresa encaminhou detalhamento dos encargos sociais como empresa optante pelo Simples Nacional.

Instada a se manifestar sobre os valores declarados, a mesma reapresentou planilha similar entretanto retirou a informação de optante pelo Simples Nacional.

É necessário que a empresa licitante esclareça se é optante pelo Simples Nacional.

Caso a mesma seja optante, os valores declarados deverão ser comprovados ou corrigidos, pois a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar.

A empresa declarou os percentuais de 1,50% (SESI), 1,00% (SENAI) e 0,60% (SEBRAE).

Não atendido.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva 6.11.2 cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual. Caso a produtividade for diferente daquela

Não se aplica.

não estiver contida na faixa referencial de 6.11.3 produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Não se aplica.

Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não

utilizada pela Administração como referência, ou

6.11.4 alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada

Não se aplica.

6.11.5 pela contratada, visando assegurar a execução do Não de aplica. objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde Aguardando. que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com

todos os custos da contratação;

6.12

A empresa licitante apresentou as composições unitárias como solicitado, entretanto alguns pontos carecem de diligência:

- * A composição unitária do item COMP.A.03 contém custos unitários zerados.
- * O custo da composição unitária do item COMP.L.02 (R\$ 115,52) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 78,00).
- * O custo da composição unitária do item COMP.L.03 (R\$ 595,59) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 405.00).
- * O custo da composição unitária do item COMP.N.01 (R\$ 162,28) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 110,00).
- * Por fim, existem custos unitários para mesmos insumos/mão de obra com valores diversos. Exemplo: Servente item COMP.B.01 à 23,64 reais / h enquanto que a mesma mão de obra no item COMP.B.02 foi precificada como 19,00 reais / hora.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a 6.12.1 sanar erros ou falhas que não alterem a substância Atendido. das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Não atendido.

A empresa licitante deverá esclarecer se é optante pelo Simples Nacional.

Caso seja optante, a empresa licitante deverá comprovar ou corrigir os valores dos percentuais de ISS, PIS e COFINS e do recolhimento de contribuições como SESI, SENAI e SEBRAE (comentários item 6.11.1).

- Após análise técnica, conforme descrito acima, opta-se pela diligência da proposta 4. apresentada pela empresa CEQUI SERVIÇOS LTDA, devendo apresentar a seguinte documentação:
 - Planilha de composição de custos unitários (Itens 6.9.3, 6.10 e 6.12); 4.1.
 - 4.1.1. A composição unitária do item COMP.A.03 contém custos unitários zerados.
 - 4.1.2. O custo da composição unitária do item COMP.L.02 (R\$ 115,52) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 78,00).
 - 4.1.3. O custo da composição unitária do item COMP.L.03 (R\$ 595,59) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 405,00).
 - O custo da composição unitária do item COMP.N.01 (R\$ 162,28) diverge do custo apresentado na Planilha Orçamentária (R\$ 110,00).
 - 4.1.5. Por fim, existem custos unitários para mesmos insumos/mão de obra com valores diversos. Exemplo: Servente item COMP.B.01 à 23,64 reais / h enquanto que a mesma mão de obra no item COMP.B.02 foi precificada como 19,00 reais / hora.
 - 4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional:
 - 4.2.1. Correção ou Comprovação das alíquotas dos tributos ISS, PIS e COFINS, as quais deverão ser compatíveis com as alíquotas que empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. (Itens 6.11.1 e 6.12.2);
 - 4.2.2. Correção ou Comprovação de recolhimento das contribuições as quais empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc) (Itens 6.11.1 e 6.12.2).

Atenciosamente,

THAIS XAVIER DE OLIVEIRA

Engenheira Civil - Mat. 9000426 Grupo Técnico em Edificações - GTED/SR/PF/RJ Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por Thais Xavier de Oliveira, Engenheiro(a) Civil, em 19/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=31991529&crc=A0929AC2. Código verificador: 31991529 e Código CRC: A0929AC2.

Referência: Processo nº 08455.022981/2022-23 SEI nº 31991529